DIÁRIO OFICIAL

LEI Nº 11.107, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 10.470, de 27 de setembro de 2017.

A VICE-PREFEITA em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos os incisos "IX, X, e XI" no Parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 10.470, de 27 de setembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10
Parágrafo único
 I
IX - paraciclos;
X - academia ao ar livre, academia de calistenia;
XI – pracinhas infantis;"

- Art. 2º Fica incluído o Art. 1º-A na Lei Municipal nº 10.470, de 27 de setembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 1º-A O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto sobre a instalação dos paraciclos, que poderão ser custeados por interessados na sua adoção".
- Art. 3º Fica alterado o art. 11 da Lei Municipal nº 10.470, de 27 de setembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 11 A fiscalização e o controle do cumprimento das cláusulas do Termo de Cooperação caberá à equipe técnica da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura e/ou, a Secretaria do Planejamento e Urbanismo."
 - Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 04 DE DEZEMBRO DE 2020.



LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1188

GLÁUCIA SCHUMACHER VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ANO V

Elisângela Hoss de Souza, Secretária de Administração LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 11.859, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar.

A VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 25794/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde 10.302.0018.2208 - Manutenção Hospitalar 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (1423) R\$ 480.000,00 Recurso: 4511

Total SUPLEMENTAR

R\$ 480.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Excesso de Arrecadação Recurso 4511

R\$ 480.000,00

Total Fonte de Recursos

R\$ 480.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

GLÁUCIA SCHUMACHER VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza, Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA N.º 27.460, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

PRORROGA a Licença Maternidade das servidoras que menciona.

GLAUCIA SCHUMACHER, Vice-Prefeita em Exercício no cargo de Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 153 e 154 da Lei Complementar n.º 001/2016,

RESOLVE:

Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias a Licença Maternidade concedida às servidoras, regime Estatutário, abaixo nominadas.

Nome/Matrícula	Cargo	Lotação	No período de
Aline Maria Dullius Lorenz -	Monitor de	EMEI	02/12/2020 a
7601	Creche	Mundo Encantado	30/01/2021
Fabiana Gerhardt Conte - 7716	Auxiliar de	Parque de	10/12/2020 a
	Administração	Máquinas - SEOSP	07/02/2021
Julia Formehl - 8187	Monitor de	EMEI	22/12/2020 a
	Creche	Jeito de Criança	19/02/2021

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 02 de dezembro de 2020.

GLAUCIA SCHUMACHER, Vice-Prefeita em Exercício no cargo de Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA, Secretária de Administração.

rjas.

ANO V

PORTARIA N.º 27.461, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

DIÁRIO OFICIAL

CONCEDE Licença Maternidade à servidora efetiva MONICA HELLER.

GLAUCIA SCHUMACHER, Vice-Prefeita em Exercício no cargo de Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 153 e 154 da Lei Complementar n.º 001/2016 e,

CONSIDERANDO a apresentação do atestado médico da servidora adiante nominada,

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade à servidora efetiva MONICA HELLER, matrícula 8294, ocupante do cargo de provimento efetivo de Nutricionista, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Educação - SED, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, no período de 30 de novembro de 2020 a 29 de março de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de novembro de 2020.

Lajeado, 02 de dezembro de 2020.

GLAUCIA SCHUMACHER, Vice-Prefeita em Exercício no cargo de Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA, Secretária de Administração.

rjas



LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1188

EXTRATO DE DISPENSA N.º 135-04/2020 - PARCERIA FIRMADA PELA LEI 13.019/2014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22922/2020 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CNPJ: 87.298.188/0001-84 VALOR CONCEDIDO: R\$ 331.132.95 em 12 parcelas

PROJETO/ATIVIDADE: "ESCOLARIZAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, MÚLTIPLA E AUTISMO"

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES GESTOR: Fabiana Klein – Portaria 25.394/2018

UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal da Educação - SED FUND. LEGAL: inciso VI do artigo 30 da Lei n.º 13.019/2014

ANO V

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PUBLICO: por tratar-se de parceria com interesse público, cujos objetivos estão de acordo com as políticas da Secretaria da Educação, que é de promover o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Considera-se importante implementar este projeto com o objetivo de fomentar o atendimento dos alunos com deficiência intelectual, múltipla e autismo, pois não há na rede pública municipal escola que atenda esta demanda em uma instituição filantrópica e sem fins econômicos, justificando assim esta parceria. Gláucia Schumacher, Vice-Prefeita em exercício do cargo de Prefeito.

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: cinco dias a contar da publicação desta justificativa, conforme artigo 32 §1º da Lei 13.019/2014; §2º.